



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015  
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”**

**OBJETO: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL  
SUPERIOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA  
SECRETARIA DE SAÚDE NAS ÁREAS DE: FARMACÊUTICO  
GENERALISTA, FISIOTERAPEUTA E BIOQUÍMICA; DO MUNICÍPIO DE  
CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CASTANHEIRA/2015**

---

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, 78.345-000 (66) 3581-1521 Castanheira - MT  
CNPJ: 24.772.154/0001-60 e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

**TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"**

#### **1. PREÂMBULO**

A Pregoeira designado pela Portaria Municipal n.º 192, de 22 de maio de 2015, por determinação da Exma. Srª. Prefeita do Município de Castanheira - MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, devidamente autorizada, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Profissionais com Formação em Nível Superior para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal n.º 123/2006:

**1.1.** Os **02 (dois)** envelopes contendo, respectivamente, a Proposta Comercial e a documentação de Habilitação, serão recebidos e abertos em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **08:00 (oito)**, do dia **14/10/2015**, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT, onde será procedido o certame.

**1.2.** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT ou pelo telefone **(66) 3581-1521**, de segunda a sexta feira, no horário das **07:00 às 11:00** horas, ao custo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, todavia, a aquisição do Edital não é condição para a participação na licitação. A Administração Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**1.3.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**DATA DA ABERTURA: 14/10/2015**  
**HORA: 08:00 Horas**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Castanheira - MT**  
**Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro**  
**Castanheira - MT**  
**CEP: 78.345-000**

#### **2. DO OBJETO**

**2.1. Contratação de Profissionais com Formação Nível Superior para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**, conforme termo de referencia.

#### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

GESTÃO 2013/2016



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4. deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, com as seguintes inscrições:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/PROPONENTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**  
**DATA DE ABERTURA: 14/10/2015**  
**HORÁRIO: 08:00 HORAS**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/PROPONENTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**  
**DATA DE ABERTURA: 14/10/2015**  
**HORÁRIO: 08:00 HORAS**

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1. se representante legal, deverá apresentar:

4.3.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome do outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou,

4.3.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**OBSERVAÇÃO 1.** Em ambos os casos (4.3.2.1. e 4.3.2.2.) o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da licitante.

4.3.3 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**OBSERVAÇÃO:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.º **01 - PROPOSTA** e n.º **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**5.3.1.** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**5.3.2.** apresentar, ainda, declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, consoante **ANEXO IV**, do presente Edital. Esta Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes. A não apresentação deste **ANEXO** impedirá a empresa de participar do Pregão, nos termos do **§ 4.º**, Inciso **VII**, da Lei Federal n.º **10.520**, de **17.07.2002**.

#### **6. PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo obrigatoriamente:

**6.1.1.** preço total dos serviços, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos e demais encargos relacionados com o objeto desta Licitação.

**6.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

**6.2.1.** validade das condições da proposta pelo prazo de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data de abertura da proposta (**art. 64, § 3.º, da Lei Federal n.º 8666/93**).

**6.3.** Os valores cotados deverão ser apresentados com até **02 (duas)** casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos;

**6.4.** A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a prestar o(s) serviço(s) cotado(s). Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal n.º **8.666/93** e suas alterações posteriores.

#### **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

---

**7.2.** Havendo mais de **03 (três)** ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Caso **02 (duas)** ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens **7.3** e **7.4**.

**7.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de até **2 (dois)** minutos para apresentar nova proposta.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**7.13.1.** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**7.13.2.** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

7.13.3. afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6, deste Edital;

7.13.4. apresentem preços superiores ao Preço Máximo Orçado por Estimativa, constante do **ANEXO I**, do presente Edital.

7.13.5. contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

#### **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município. O documento retirado via Internet, deverão ser apresentados, preferencialmente, no original:

8.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

8.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**);

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (**ICMS/IPVA**) para fins de participação em licitações públicas;

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;

8.1.7. Registro ou inscrição no Conselho Regional na área de formação, em plena validade;

8.1.8. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente Licitação;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**8.1.9.** Declaração de Inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação, constante do **ANEXO V**, do presente Edital;

**8.1.10.** Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital, constante do **ANEXO VI**, do presente Edital;

**8.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de **5 (cinco)** dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.3.** Será inabilitada a empresa cujo envelope "**documentos**" contiver referências ao conteúdo do envelope "**propostas**".

**8.4.** Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

**8.5.** É facultado à Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### **9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item **10.6.**, no prazo previsto nos parágrafos **1.º** e **2.º**, do artigo **41**, da Lei Federal n.º **8.666/93** com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º **8.883/94** e seguintes.

**10.2.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três)** dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.3.** Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três)** dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**10.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10.6.** As Impugnações e os Recursos deverão ser dirigidos a Pregoeira Designada do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e protocolados no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT, de segunda a sexta feira, no horário das **07:00** às **11:00** horas.

#### **11. DOS PRAZOS**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco)** dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. **81** da Lei Federal n.º **8.666/93** e suas alterações posteriores.

**11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura e vigorará até a data do prazo de **31** de **dezembro** de **2015**.

**11.4.** Do contrato a ser assinado com o(s) vencedor(es) da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. **55** e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos **88** a **89**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e suas alterações.

#### **12. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O início da prestação dos serviços será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, em local determinado pela mesma, pelo prazo aproximado de 03 (três) meses, podendo este prazo ser prorrogado a critério das partes, através do Termo de Aditamento Contratual.

**12.2.** Verificada a desconformidade na prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 (dez)**, dias sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

#### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetivado mensalmente, entre os dias 20 e 30 ao mês subsequente após a realização dos serviços e apresentação de Nota Fiscal, sem reajustes.

**13.2.** O pagamento será concretizado em moeda vigente do País.

#### **14. DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** A Contratação não sofrerá qualquer espécie ou tipo de reajuste.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

---

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** multa de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**15.2.** multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois anos)**.

**15.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.4.** A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**15.5.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**15.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

**15.7.** Será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

#### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Rescisão deste contrato poderá ocorrer, além do previsto na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

**16.1.1.** administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII a XVIII** do art. **88**, da Lei Federal n.º **8.666/93**, atualizada pela Lei Federal n.º **9.854**, de **28.10.99**;

**16.1.2.** amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de **30 (trinta) dias** ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

**16.1.3.** judicialmente, nos termos da legislação; e,

**16.1.4.** por quaisquer outras razões constantes na Lei Federal n.º **8.666/93** e legislação extravagante em vigor.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

**16.4.** A rescisão acarretará, de imediato a:

**16.4.1.** retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

---

**16.5.** Ficam caracterizados os seguintes fatos como relevantes passíveis de rescisão do contrato:

**16.5.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**16.5.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**16.5.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**16.5.4.** O atraso injustificado da prestação do objeto licitado;

**16.5.5.** A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

**16.5.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua prestação dos serviços;

**16.5.7.** O falecimento do contratado;

**16.5.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**16.5.9.** A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da administração, por prazo superior a **20 (vinte)** dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**16.5.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Os atos praticados pelo fornecedor, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Multa;

**17.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Castanheira - MT, por período de até **05 (cinco)** anos e, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

17.3. Ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a Administração Municipal, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços deste contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa correspondente a **1,0% (um por cento)** do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

17.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.6. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos por ele causados a Administração Pública serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

17.7. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

17.7.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

17.7.2. Reincidência de execução insatisfatória do contrato;

17.7.3. Atraso, injustificado, na execução/conclusão da prestação dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

17.7.4. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

17.7.5. Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;

17.7.6. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.7. Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

17.7.8. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de Castanheira - MT;

17.7.9. Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa da prestação dos serviços.

17.8. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

17.9. Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições pré-estabelecidas neste Edital, a Administração Municipal poderá optar pela convocação das demais



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

**17.10.** Quando o atraso da prestação dos serviços for superior a **30 (trinta)** dias, sem justificativa do fornecedor, ou com justificativa não aceita formalmente pela Administração Municipal, esta poderá cancelar o Contrato.

#### **18. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

**18.1.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os objetos desta licitação, os quais serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

#### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de **2015**:

**210-10.301.0019.339036.2036 – PSF – Programa Saúde Família;**

**227-10.302.0020.339039.2036 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial;**

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**20.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Pregoeira Designado do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT ou pelo telefone **(66) 3581-1521**, de segunda a sexta feira, no horário das **07:00** às **11:00** horas, preferencialmente, com antecedência mínima de **02 (dois)** dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.3.** Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento acima mencionado.

**20.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.5.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, **e-mail** e os números de fax e telefone.

**20.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.7.** Havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais. Integram o presente Edital, os seguintes **ANEXOS**:

**20.08. Fazem partes integrantes deste edital:**

**20.08.1. ANEXO I - PREÇO MÁXIMO ORÇADO POR ESTIMATIVA;**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

---

- 20.08.2. ANEXO II - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 20.08.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- 20.08.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DO EDITAL;
- 20.08.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;
- 20.08.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL;
- 20.08.7. ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR).
- 20.08.8. ANEXO VIII - TERMO DE REFERENCIA – NÍVEL SUPERIOR COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR/TÉCNICO PARA AS ÁREAS SOLICITADAS.
- 20.08.9 ANEXO IX - TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO E RECURSOS

**20.09.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Pregão Presencial, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Castanheira - MT, 01 de outubro de 2015.

**ROSANA DA SILVA**  
Pregoeira Designada  
Poder Executivo – Castanheira – MT

O presente Edital do Pregão Presencial n.º 36/2015, foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.

**LUIS FELIPE AVILA PRADO**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT n.º 7.910-A  
Portaria Municipal n.º 415/2013



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

**PREÇO MÁXIMO ORÇADO POR ESTIMATIVA**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:**

ITEM	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor estimado/R\$
01	1.1. Contratação de 01 (um) Farmacêutico Generalista para desenvolvimento das atividades no Município de Castanheira conforme TERMO DE REFERÊNCIA	Tarefas	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
	1.2. Contratação de 01 (um) Bioquímica para desenvolvimento das atividades no Município de Castanheira, conforme TERMO DE REFERÊNCIA	Tarefas	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
	1.3. Contratação de 01 (um) Fisioterapeuta para desenvolvimento das atividades no Município de Castanheira, conforme TERMO DE REFERENCIA	Tarefas	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.900,00</b>

**\* Valor com a inclusão de todos os impostos, encargos sociais e demais custos incidentes sobre os serviços desta licitação.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL	36/2015
<b>LICITANTE:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	
<b>CPF N.º</b>	

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:**

ITEM	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor estimado/R\$
	1.1 Contratação de 01 (um) Farmacêutico Generalista para desenvolvimento das atividades no Município de Castanheira conforme TERMO DE REFERÊNCIA	Tarefas	R\$	R\$
	1.2 Contratação de 01 (um) Bioquímica para desenvolvimento das atividades no Município de Castanheira, conforme TERMO DE REFERÊNCIA	Tarefas	R\$	R\$
	1.3 Contratação de 01 (um) Fisioterapeuta para desenvolvimento das atividades no Município de Castanheira, conforme TERMO DE REFERENCIA	Tarefas	R\$	R\$
01			TOTAL	R\$

<b>VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (MESES)</b>	
<b>CPF n.º</b>	<b>Assinatura</b>

**\* Valor da Proposta com a inclusão de todos os impostos, encargos sociais e demais custos incidentes sobre os serviços desta licitação.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR N.º 36/2015.**

que fazem o Município de Castanheira - MT e \_\_\_\_\_:

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial, na cidade de Castanheira - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/mf N.º \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, neste ato respresentada por \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de **Contratação de Profissionais com Formação em Nível Superior para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**, com base no Pregão Presencial n.º **36/2015**, e nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato, de acordo com o Edital do Pregão Presencial n.º **36/2015**, a **Contratação de Profissionais com Formação em Nível Superior para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

GESTÃO 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, 78.345-000 (66) 3581-1521 Castanheira - MT  
CNPJ: 24.772.154/0001-60 e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser de aproximadamente **03 (três) meses**. A prestação dos serviços terá início na data da assinatura do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para iniciar os mesmos. Os serviços serão prestados no PSFs e PA do Município de Castanheira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal Prestação de Serviços, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sem reajustes, a ser pago mensalmente de acordo com a execução dos serviços, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à execução do objeto e emissão da nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_2015, e final, na data de **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por Termo de Aditamento Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela normalidade da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

**I** – a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II** - a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º **8666/93** e da Lei Federal n.º **10.520/02**, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**III** - a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.

**IV** – a executar os serviços, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira, atendendo todas as solicitações, instruções e orientações da mesma.

**V** – a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**VI** – a responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**VII** – na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

**VIII** – a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**IX** - a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

#### CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

**I** - a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstas no Edital e no contrato.

**II** - a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º **8666/93** e da Lei Federal n.º **10.520/02**, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. **65**, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º **8.666/93**.

#### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**I** - administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII a XVIII** do art. **88**, da Lei Federal n.º **8.666/93**, atualizada pela Lei Federal n.º **9.854**, de **28.10.99**;

**II** - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de **30 (trinta) dias** ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

**III** - judicialmente, nos termos da legislação; e,

**IV** - por quaisquer outras razões constantes na Lei Federal n.º **8.666/93** e legislação extravagante em vigor.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

A rescisão acarretará, de imediato a:

**I** - execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas; e,

**II** - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Ficam caracterizados os seguintes fatos como relevantes passíveis de rescisão do contrato:

**I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

- 
- IV - O atraso injustificado da entrega do objeto licitado;
  - V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
  - VI - O cometimento reiterado de faltas no sua prestação de serviços;
  - VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XI - A suspensão do serviço, por ordem escrita da administração, por prazo superior a **20 (vinte)** dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Castanheira - MT, por período de até **05 (cinco)** anos e, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às sanções previstas na Lei Federal n.º **8.666/93** e demais dispositivos legais vigentes.

Ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

O atraso injustificado na entrega dos objetos deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a **1,0% (um por cento)** do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I** - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II** - Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- III** - Atraso, injustificado, na execução/conclusão do serviço, contrariando o disposto no contrato;
- IV** - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V** - Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- VI** - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII** - Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- VIII** - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de Castanheira - MT;
- IX** - Descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa da prestação dos serviços.

A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições pré-estabelecidas, o **CONTRATANTE** poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, ensejará uma indenização ao **CONTRATANTE**, de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos **86 à 88**, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º **8.666/93**.

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de **01 (um) ano**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**210-10.301.0019.339036.2036 – PSF – Programa Saúde Família;**  
**227-10.302.0020.339039.2036 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial;**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

O Edital do Pregão Presencial n.º **36/2015** é a lei da licitação, e, por conseqüência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a **CONTRATADA** como o **CONTRATANTE** que o expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

A Administração Municipal, ora **CONTRATANTE**, poderá revogar o presente contrato com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

As partes **DECLARAM** que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil e processual civil vigente.

Castanheira - MT, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2015**.

**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**  
**CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

CPF n.º .....  
CONTRATADO(A)

#### TESTEMUNHAS:

Raphael Schaffel Nogueira  
CPF: 000.075.371-82

João Mançano Bruscin  
CPF 037.434.918-50



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITO DE HABILITAÇÃO E DO**  
**EDITAL**

A Pregoeira Designada  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

A Signatária \_\_\_\_\_, **CPF** n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**, **DECLARA** para cumprimento do previsto no inciso **VII**, do art. **4.º**, da Lei Federal n.º **10.520/2002**, de **18** de **julho** de **2002**, publicada no **DOU** de **18** de **julho** de **2002**, e no subitem **9.1.1** do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial acima mencionado, **DECLARA** expressamente, também, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE AO PREGOEIRO, APÓS A ABERTURA DA SESSÃO, ANTES E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E**  
**CONTRATAÇÃO**

A Pregoeira Designada;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

A Signatária \_\_\_\_\_, **CPF N.º** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015, DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

A Pregoeira Designada;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

A Signatária \_\_\_\_\_, **CPF N.º** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015, DECLARA**, que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

**PROPOSTA DE PREÇOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>36/2015</b>
<b>LICITANTE:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	
<b>CPF N.º</b>	

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:**

<b>ITEM</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor estimado/R\$</b>
	1.1 Contratação de 01 (um) Farmacêutico Generalista para desenvolvimento das atividades no Município de Castanheira conforme TERMO DE REFERÊNCIA	Tarefas	R\$	R\$
	1.2 Contratação de 01 (um) Bioquímica para desenvolvimento das atividades no Município de Castanheira, conforme TERMO DE REFERÊNCIA	Tarefas	R\$	R\$
01	1.3 Contratação de 01 (um) Fisioterapeuta para desenvolvimento das atividades no Município de Castanheira, conforme TERMO DE REFERENCIA	Tarefas	R\$	R\$
			<b>TOTAL</b>	R\$

<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ <b>(MESES)</b>	
<b>CPF N.º</b>	<b>Assinatura</b>

**\* Valor da Proposta com a inclusão de todos os impostos, encargos sociais e demais custos incidentes sobre os veículos objeto desta licitação.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

#### ANEXO VIII

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015

#### ITEM 01 – ÀREA DA SAÚDE

#### TERMO DE REFERENCIA NIVEL SUPERIOR

#### ITEM 01 – ÀREA DA SAÚDE

#### TERMO DE REFERENCIA NIVEL SUPERIOR

#### 1.1. FARMACÊUTICO GENERALISTA

**Objeto:** Objeto: Prestação de serviços de Assessoria, Consultoria, Orientação, Assistência Técnica, Planejamento na Área de Farmácia para a Equipe Multidisciplinar de Saúde do Município de Castanheira – MT, especificamente, no que diz respeito ao gerenciamento e controle de estoque, assistência farmacêutica e clínica, utilizando procedimentos operacionais, efetuando o controle promovendo e/ou supervisionando os registro de entrada e saída dos medicamentos, prestando atendimento e assistência aos pacientes ambulatoriais e internados, quando necessário, da mesma forma esclarecendo dúvidas sobre indicação, mecanismo de ação, uso, dosagem, apresentação, posologia, interações medicamentosas, genéricos, similares e análogos de medicamentos e sobre a correta forma de prescrição d medicamentos e fornecer informações sobre os protocolos de solicitação de medicamentos excepcionais, com coordenação de grupo de técnicos de farmácia, assim como organizar os trabalhos e as funções dentro do setor, entre outras tarefas e atividades, assim como, quando necessário manipular substância para curar os males do homem e executar eventualmente tarefas e atividades dentro da sua área de atuação, objetivando sempre a capacidade e atualização dos conhecimentos específicos dos servidores municipais, Prestar assessoria e apoio ao Laboratório de Análises Clínicas Municipal, dando suporte as atividades desenvolvidas no estabelecimento inclusive com possíveis plantões.

**Habilitação:** O profissional de nível superior deverá ter registro ou inscrição no Conselho Regional na área de formação, em plena validade.

#### ITEM 01 – ÀREA DE SAÚDE

#### TERMO DE REFERÊNCIA NIVEL SUPERIOR

#### 1.2. BIOQUIMICO

**Objeto:** Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação, assistência técnica, planejamento na área de Bioquímica Laboratorial para a Equipe Multidisciplinar de Saúde do Município de Castanheira – MT, especificamente, no que diz respeito aos trabalhos no laboratórios de análises clínicas, com a emissão de pareceres e laudos, responsabilizações técnicas por análises clínico-laboratoriais, que incluem exames bioquímicos, citopatológicos, hematológicos, histoquímicos, imunológicos, parasitológicos, microbiológicos, entre outros com o desenvolvimento de análises envolvendo biologia celular e molecular e análises toxicológicas para diversas finalidades, inclusive pericial, utilizando processos analíticos qualitativos e quantitativos, assim como executar eventualmente tarefas e atividades dentro da sua área de atuação, objetivando sempre a capacitações e atualização dos conhecimentos específicos dos servidores municipais.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

---

**Habilitação:** O profissional de nível superior deverá ter formação na área que atua com comprovação através de documentos do respectivo conselho.

#### ITEM 01 – ÁREA DE SAÚDE

#### TERMO DE REFERÊNCIA NIVEL SUPERIOR

#### 1.3. FISIOTERAPEUTA

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação, assistência técnica, planejamento na área de Fisioterapia para a Equipe Multidisciplinar de Saúde do Município de Castanheira – MT, assim como executar eventualmente tarefas e atividades dentro a sua área de atuação, objetivando sempre a capacitação e atualização dos conhecimentos específicos dos servidores municipais.

**Habilitação:** O profissional de nível superior deverá ter formação na área que atua com comprovação através de documentos do respectivo conselho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

**TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO**  
**DE RECURSOS.**

A Pregoeira Designada;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015**

Pelo presente TERMO e para os devidos fins, RENUNCIO ao direito de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO quanto ao resultado da fase de HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, EDITAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2015, PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT, divulgado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em reunião pública de abertura de documentação e propostas, conforme registro em ata da sessão.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO LICITANTE, com carimbo da empresa  
(ou por procurador devidamente constituído)